
AJUSTE DIRETO

Aquisição de serviços de manutenção de espaços envolventes das Escolas do 2º e 3º ciclo e Escolas Secundárias da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Caderno de Encargos

Procedimento nº 29/AD/PS/22

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - objeto contratual	4
Cláusula 2. ^a - entidade adjudicante	4
Cláusula 3. ^a - contrato	4
Cláusula 4. ^a - duração do contrato	5
Cláusula 5. ^a - gestor do contrato	5
Cláusula 6. ^a - caução	6
Cláusula 7. ^a - obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 8. ^a - dever de sigilo	7
Cláusula 9. ^a - patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 10. ^a - obrigações da entidade adjudicante	8
Cláusula 11. ^a - preço e condições de pagamento	8
Cláusula 12. ^a - sanções contratuais	9
Cláusula 13. ^a - atos e direitos de terceiros	10
Cláusula 14. ^a - subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 15. ^a - força maior	11
Cláusula 16. ^a - resolução do contrato	12
Cláusula 17. ^a - resolução do contrato por parte do adjudicatário	12
Cláusula 18. ^a - resolução do contrato por parte da entidade adjudicante	12
Cláusula 19. ^a - comunicações e notificações	13
Cláusula 20. ^a - contagem dos prazos	13
Cláusula 21. ^a - foro competente	13
Cláusula 22. ^a - legislação aplicável	13

Cláusula 23. ^a - características técnicas	11
Cláusula 24. ^a - obrigações técnicas do adjudicatário.....	14

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª- Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços de manutenção de espaços envolventes das Escolas do 2º e 3º ciclo e Escolas Secundárias da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, com o código CPV 77311000-3- Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação dos serviços objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª- Entidade Adjudicante

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 210 133 550 e o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt.

Cláusula 3.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar ainda integra:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se existentes.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª- Duração do Contrato

1. O contrato inicia-se no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo período de 9 (nove) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 5.ª- Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar, não se eximindo nunca, em caso de incumprimento das condições do contrato, a responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a - Caução

Nos termos da alínea a) do N.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de Caução, por o preço contratual ser inferior a 500.000 €.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES

Cláusula 7.^a - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a) Prestação dos serviços objeto do contrato no local indicado nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - b) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes à prestação de serviços objeto do contrato;
 - c) Manutenção das condições de prestação do serviço, bem como das premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
 - d) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o serviço em causa, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços por parte do adjudicatário, com vista a verificar se estes reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo profissional sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, nomeadamente no exercício das suas funções se de acordo com o disposto na Lei 140/2015, de 7 de setembro.
4. O Adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 9ª- Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como, de autorizações ou certificações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter existido infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, seja necessário realizar nesse âmbito e todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a- Obrigações da entidade adjudicante

Decorre para a entidade adjudicante a obrigação de assegurar que, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, é mantido o compromisso de cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de prestação dos serviços que o adjudicatário considerar necessárias, esclarecendo quaisquer questões que lhe sejam colocadas pelo mesmo.

Cláusula 11.^a- Preço e condições de pagamento

1. O preço base do procedimento é de 19.771,68 € (dezanove mil setecentos e setenta e um euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao preço para a vigência total do contrato.
2. O valor indicado será repartido trimestralmente, correspondendo ao montante de 6590,56 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. Na apresentação de proposta não poderá ser ultrapassado o valor máximo unitário de 0,16 € (dezassex cêntimos) por m2.
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas emitidas e remetidas à entidade adjudicante com periodicidade trimestral, isto é, a cada vez que perfaz três meses de execução contratual contado da data da entrada em vigor do contrato celebrado.
5. De acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril e do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, é da obrigatoriedade do

- adjudicatário o envio das faturas em formato eletrónico (EDI) para o contraente público, no âmbito da execução do contrato, atendendo este às datas-limite de obrigatoriedade de adoção das mesmas de acordo com a dimensão da empresa adjudicatária.
6. A entidade adjudicante aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap- Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P, pelo que as faturas que nos forem emitidas no âmbito da execução do contrato deverão ser direcionadas preferencialmente à entidade adjudicante através do mesmo. Para mais informação, poderá o adjudicatário consultar no sítio online do Portal da FE-AP.
 7. Os documentos de faturação que não cumprirem a obrigatoriedade legal indicada nos números anteriores, bem como os requisitos elencados no artigo 299º-B do CCP, serão devolvidos e não poderão ser alvo de processamento pelos serviços sem a devida retificação.
 8. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
 9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
 10. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO II

VICISSITUDES

Cláusula 12.^a- Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e tendo por base o plano de prestação de serviços apresentado pelo adjudicatário serão

aplicadas, até integral cumprimento dos mesmos ou até à resolução do contrato, as seguintes multas diárias por cada uma das prestações em falta:

-5 % do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações inerentes à execução dos serviços;

- 10% do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por cada dia de atraso, nos dias subsequentes aos primeiros 10 dias.

2. O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior será deduzido nos pagamentos mensais a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a- Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução dos serviços objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 14.^a- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

É permitida a subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário, nos termos previstos no artigo 318º do CCP, desde que exista prévia autorização da entidade adjudicante e verificados os requisitos indicados nos números 2 e 3 do referido artigo.

Cláusula 15.^a- Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a- Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a- Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 18.^a- Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo do disposto no artigo 335º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos previstos no artigo 333º CCP ou por razões de interesse público, nos termos do artigo 334º CCP.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a- Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 21.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a- Legislação aplicável

1. O presente procedimento pré-contratual é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.^a- Locais de prestação dos serviços

No âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o adjudicatário, deverá garantir a manutenção dos espaços verdes seguintes:

N.º	Designação	Área EV (m²)
1	Escola Secundária Stuart Carvalhais	9 230,00
2	Escola Básica Professor Egas Moniz	1 819,00
3	Escola Secundária Miguel Torga	16 781,00
4	Escola Básica Dom Pedro IV	6 354,00
5	Escola Básica Ruy Belo	7 007,00
TOTAIS		41 191,00

Cláusula 24.^a- Obrigações do prestador dos serviços

1. O adjudicatário fica obrigado ao desenvolvimento e concretização de todas as atividades que sejam ou se venham a mostrar ser necessárias à manutenção dos espaços objeto do presente procedimento e à execução do respetivo contrato, dentro da prestação de serviços em objeto.
2. Compete ao adjudicatário o fornecimento de todos os bens materiais, equipamentos e maquinaria inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, bem como à contratação dos meios humanos igualmente necessários.
3. Todos os transportes necessários serão também da responsabilidade e a custas do adjudicatário.

4. O adjudicatário é obrigado a deter seguro de responsabilidade civil e seguros de acidentes de trabalho nos termos legais podendo, sempre que assim o entender por conveniente a entidade adjudicante, solicitar a apresentação dos respetivos documentos comprovativos, cuja prova deverá ser prestada no prazo máximo de 3 (três) dias.

Cláusula 25.^a- Características técnicas da prestação de serviços

1. Manutenção de relvados:

- Deverão ser efetuadas todas as operações de manutenção nomeadamente o corte, a ressementeira e a adubação;
- Os cortes deverão ser regulares garantindo e mantendo uma altura adequada;
- Deverão ser efetuadas ressementeiras sempre que necessário por pelagem ou degradação do relvado.

2. Adubação: verã ser realizada periodicamente a fertilização dos solos de acordo com as necessidades e adequações dos mesmos.

3. Árvores e arbustos:

- A conservação e manutenção destes deve obedecer ao programa municipal de gestão de espaços verdes onde constam as operações de poda a efetuar em árvores até 4 metros de altura, incluindo a limpeza dos secos, retanchas, mondas e corte de sebes;
- As operações em causa deverão ser realizadas por pessoal qualificado para o efeito e com utilização de meios materiais e mecânicos adequados;
- Deverão ser realizados tratamentos fitossanitários adequados, com prévia autorização do agrupamento de escolas tendo em conta a necessidade de adequação ao não leccionamento de aulas;
- O adjudicatário será responsável pela recolha, transporte e tratamento de todos os resíduos decorrentes dos serviços prestados.